

3022

2/89



PROCESSO N.º 048/89

Iniciado em.....

Arquivado em.....

Lei 3048

CÂMARA MUNICIPAL

BAURU

Estado de São Paulo

ASSUNTO

REFERENTE AO PROJETO DE LEI, QUE OBRIGA O MUNICÍPIO A CON-CEDER O DIREITO A DIGNIDADE E BEM-ESTAR AOS IDOSOS ACIMA DE 65 ANOS, CONSOANTE ESTABELECE O ARTIGO 230 DA CONTITUI-ÇÃO FEDERAL.

INTERESSADO

CLAUDIO PETRONI



PROJETO DE LEI

Obriga o Município a conceder o direito à dignidade e bem-estar aos idosos acima de 65 anos, consoante estabelece o Artigo 230 da Constituição Federal.

Artigo 1º - Fica o Município obrigado a conceder e reconhecer o direito de dignidade e bem-estar aos idosos acima de 65 anos, conforme estabelece o Artigo 230 da Constituição Federal.

Artigo 2º - Em obediência ao preceito constitucional, gozarão os idosos acima de 65 anos, do direito de preferência de atendimento nas áreas da saúde, social, administrativa e jurídica, sob a tutela do Município.

Parágrafo único - Os casos de emergência na área da saúde, quando assim configurados por peritos no assunto, continuarão tendo prioridade de atendimento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
16 de março de 1989

CLAUDIO PETRONI

A Secretaria

Para encaminhamento às Comissões Competentes.

Em

Secretaria



J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei tem por finalidade a pretensão de tentar reparar dentre as injustiças sociais que se praticam diariamente em nosso país e, em particular, em nos so município, aquela que é praticada especificamente contra as pessoas que já pertencem à 3ª idade, ou seja, os idosos.

Não é justo que aqueles que, com o vigor de sua saúde, de sua juventude, em pleno esplendor físico, que em passado não muito distante, com suor e sacrifício, deram sua parcela para o desenvolvimento e progresso da Nação e, em particular, do Município, tenham que submeter-se a "situações até vexatórias" perante às entidades públicas - ao contrário de tantas nações que amparam o idoso - para poder "usufruir" de um direito que lhes é assegurado constitucionalmente (Artigo 230, Carta Magna). Os idosos devem receber um "atendimento digno", seja ele na área da saúde, social, administrativa ou jurídica, sob a tutela estatal, in casu, a municipal.

Se espanto já nos causa saber que milhares de pessoas, para receber um "atendimento médico", são obrigadas a enfrentar "filas enormes" nos chamados Núcleos ou Postos de Saúde, sejam eles federais, estaduais ou municipais - SUDS - surpreende-nos mais ainda saber que "os idosos, as pessoas acima de 65 anos, são compelidos a entrarem nas filas", muitas vezes de madrugada, para poderem ser atendidos, isso quando são atendidos. Outrossim, o exemplo é extensivo para as filas de pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, ônibus, etc...

Por mais incrível que possa parecer, esse é o retrato fiel do nosso país, da nossa cidade, que pouco fazem para atenuar as dificuldades daqueles que, ao invés de gozarem de seus direitos estabelecidos constitucionalmente, imploram por eles, verbi gratia, o direito à dignidade e o bem-estar.



fls. 02

Não obstante, a Nova Constituição, no capítulo VII, Da Família, Da Criança, Do Adolescente e Do Idoso, estampar no artigo 230, o dever que tem a família, a sociedade e o Estado de amparar as pessoas idosas, assegurando a elas sua participação na comunidade defendendo sua dignidade, bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida, nada se faz objetivamente, para consumir na prática o que lhes é assegurado pela Lei Maior.

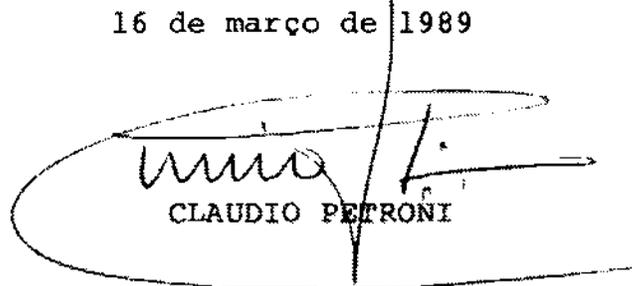
Na prática a teoria é outra, infelizmente.

A pretensão, portanto, deste projeto de lei, fundamentado no dispositivo constitucional, artigo 230, é proporcionar uma MELHORIA DE ATENDIMENTO às pessoas idosas acima de 65 anos, tal qual o passe do idoso, que ainda precisa ser melhorado, sem discriminação de horário, nas áreas da assistência médica, social, administrativa e jurídica, em nosso Município.

O país ou a cidade que faz por amparar os idosos, decididamente faz por merecer o respeito dos demais povos. Bauru, se assim o fizer, pioneiramente, cumprindo a determinação legal expressa no artigo 230 da Constituição Federal, dará o exemplo para que as demais cidades, estados, e a própria Nação Brasileira o façam também.

É preciso respeitar os direitos adquiridos. É preciso respeitar os direitos dos idosos para que amanhã se jamos também respeitados.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
16 de março de 1989


CLAUDIO PETRONI



AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE *Justiça, Legislação e Pedagogia*
Em *27* de *março* de 193*9*
Haydee Cavalbo
Secretaria Executiva

Designa relator do presente processo
o vereador *Carlos Roberto Moreira*
Em *77* de *março* de 193*9*
Sturmer
Presidente da Comissão

Ao Sr. Relator
Em *28* / *3* / *39*
Haydee
Secretaria Executiva



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

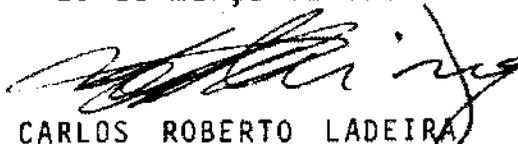
Já se disse que um País que não respeita os idosos, não tem respeito por si mesmo. Essa máxima aplica-se plenamente ao Brasil, posto que a estrutura sócio-econômica do País considera o homem apenas enquanto força produtiva, capaz de gerar o lucro que robustece uma das elites mais retrógradas e exploradas do mundo.

É lógico que o respeito àqueles que com o sacrifício de seus melhores anos, convertidos no suor, por vezes no sangue que fizeram o progresso material de hoje, não pode cingir-se apenas a uma postura espiritual de gratidão. Ele tem de converter-se num tratamento especial e diferenciado que concretize nas agruras do dia-a-dia o ideal de uma Nação capaz de encarar de frente o futuro, porque em paz com o seu passado.

Foi o que objetivou o legislador constitucional, no artigo 230 da Constituição Federal. É o que objetivou o autor do presente, nobre Vereador Cláudio Petroni.

Perfeitamente legal e constitucional, o projeto merece a pronta acolhida da Casa, para sua aprovação e posterior execução que terá de ser sempre lembrada, reivindicada, cobrada do Executivo, de nós mesmos, de toda a sociedade.

Sala das Reuniões, em
28 de março de 1989


CARLOS ROBERTO LADEIRA
Relator



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

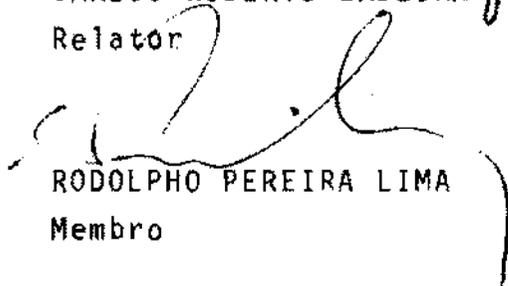
PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, ordinariamente reunida nesta data, decide acatar o parecer do senhor Relator e opina pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, em
4 de abril de 1989


JOÃO PARREIRA DE MIRANDA
Presidente


CARLOS ROBERTO LADEIRA
Relator


RODOLPHO PEREIRA LIMA
Membro



AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE Economia e Finanças

Em 10 do abril de 1989

Hayde
Secretaria Executiva

Designo relator do presente processo

o vereador J. NIARDO MARTO

Em 10 do ABRIL de 1989

J
Presidente da Comissão

Ao Sr. Relator

Em 10 / 4 / 89

Hayde
Secretaria Executiva



COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

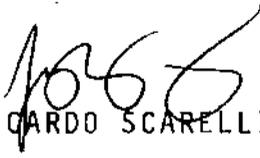
PARECER DO RELATOR

Consideramos louvável e muito oportuno o projeto do nobre Vereador Cláudio Petroni, no sentido de assegurar aos idosos acima de 65 anos um tratamento mais justo e humano, concedendo-lhes o direito de preferência de atendimento nas repartições públicas municipais.

O projeto, sem dúvidas, merece a pronta acolhida desta Casa.

Pela sua aprovação é o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
11 de abril de 1989


JOSÉ RICARDO SCARELLI CARRIJO
Relator



COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

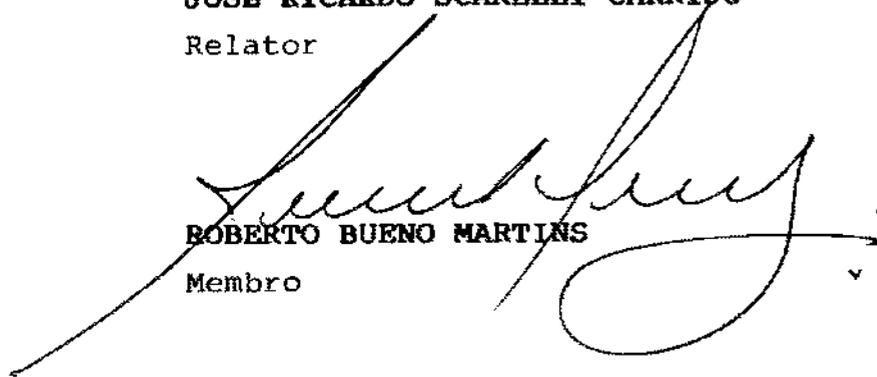
- PARECER FINAL -

A Comissão de Economia e Finanças,
hoje reunida ordinariamente, acata o parecer do Sen-
hor Relator, que opina pela aprovação do projeto.

Sala das Reuniões, em
18 de abril de 1989


VERÍSSIMO FERNANDES BARBEIRO FILHO
Presidente

JOSÉ RICARDO SCARELLI CARRIJO
Relator


ROBERTO BUENO MARTINS
Membro



O PRESENTE PROCESSO FOI APROVADO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM PRIMEIRA DISCUSSÃO, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 1989.

BAURU, 28 DE ABRIL DE 1989


HAYDEE APARECIDA DE CARVALHO
Secretária Executiva

O PRESENTE PROCESSO FOI APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE MAIO DE 1989.

BAURU, 12 DE MAIO DE 1989.


HAYDEE APARECIDA DE CARVALHO
Secretária Executiva

A
SECRETARIA EXECUTIVA:
ENCAMINHE-SE O RESPECTIVO AUTÓGRAFO AO SR. CHEFE DO EXECUTIVO.
BAURU, 12 DE MAIO DE 1989.


MILTON DOTA
Presidente

*Câmara Municipal de Bauru*PRAÇA D. PEDRO II, S/Nº - CEP 17 015 - FONES (0142) 24 2299 24 2380
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. PM. 142/1/89

Bauru, 12 de maio de 1989

Senhor Prefeito

O presente tem por finalidade encaminhar a Vossa Excelência o Autógrafo nº 3022/89, referente ao Projeto de Lei que Obriga o Município a conceder e reconhecer o direito de dignidade e bem-estar aos idosos acima de 65 anos de idade, conforme estabelece o Artigo 230 da Constituição Federal, aprovado em sessão ordinária ontem realizada por esta Casa de Leis.

Sem outro especial motivo, aproveitamos a oportunidade para ratificar nossos protestos de estima e consideração.


MILTON DOTA

Presidente

Excelentíssimo Senhor
Engº ANTONIO IZZO FILHO
DD. Prefeito Municipal
N E S T A

c/anexo

/js



Câmara Municipal de Bauru

PRAÇA D. PEDRO II, S/Nº - CEP 17 015 - FONES: (0142) 24-2299 - 24 2399
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. N.º 048-89
FOLHAS 14-*tbl.*

- A U T Ó G R A F O N.º 3 0 2 2 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições **D E C R E T A:**

Artigo 1º - Fica o Município obrigado a conceder e reconhecer o direito de dignidade e bem-estar aos idosos acima de 65 anos de idade, conforme estabelece o Artigo 230 da Constituição Federal.

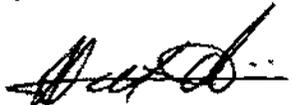
Artigo 2º - Em obediência ao preceito constitucional, gozarão os idosos acima de 65 anos, do direito de preferência de atendimento nas áreas da saúde, social, administrativa e jurídica, sob a tutela do Município.

Parágrafo Único - Os casos de emergência da área de saúde, quando assim configurados por peritos no assunto, continuarão tendo prioridade de atendimento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
11 de maio de 1989


MILTON DORA
Presidente


LUIZ CARLOS LABORDA RODRIGUES
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

OF.DE. 174/89

Bauru, 2 de junho de 1989

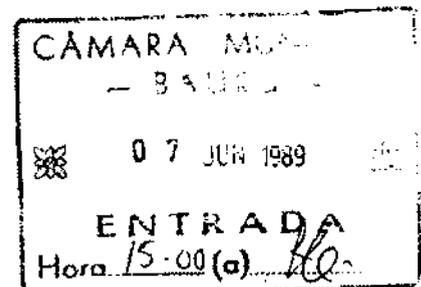
Senhor Presidente

Estamos anexando ao presente, cópias das Leis nºs. 3040 a 3047 e 3049, que dão denominação a diversas vias públicas de nossa cidade, e da Lei nº 3048 todas de 1º de junho de 1989, que obriga o Município a conceder e reconhecer o direito de dignidade e bem-estar aos idosos.

Com respeitosos cumprimentos, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Antonio Izzo Filho
ENGO. ANTONIO IZZO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor
Milton Dota
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A
Ncc/





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. N.º 048-89
FOLHAS 10-000

Of. N.º

P.7466/89

LEI N.º 3048, DE 1.º DE JUNHO DE 1989

Óbriga o Município a conceder e re
conhecer o direito de dignidade e
bem-estar aos idosos.

Engenheiro ANTONIO IZZO FILHO, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Município obrigado a conceder e reconhecer o direito de dignidade e bem-estar aos idosos acima de 65 anos de idade, conforme estabelece o artigo 230 da Constituição Federal.

Artigo 2.º - Em obediência ao preceito constitucional, gozarão os idosos acima de 65 anos, do direito de preferência de atendimento nas áreas da saúde, social, administrativa e jurídica, sob a tutela do Município.

Parágrafo único - Os casos de emergência da área de saúde, quando assim configurados por peritos no assunto, continuarão tendo prioridade de atendimento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 1.º de junho de 1989


ENG.º ANTONIO IZZO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


WALFRINO AGUIAR
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrada na Divisão do Expediente da Prefeitura, na mesma data.


MAURO AFONSO
DIRETOR DA DIVISÃO
DO EXPEDIENTE



Câmara Municipal de Bauru

PRAÇA D. PEDRO II, S/N.º — CEP 17015 — FONES: (0142) 24-2299 - 24-2330

ESTADO DE SÃO PAULO

JORNAL DA CIDADE	DATA	PÁGINA
	06-06-89	20
ATOS OFICIAIS		

Of. N: P. 7466/89.

LEI N: 3048, DE 1: DE JUNHO DE 1989

Obriga o Município a conceder e reconhecer o direito de dignidade e bem-estar aos idosos.

Engenheiro ANTONIO IZZO FILHO, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município obrigado a conceder e reconhecer o direito de dignidade e bem-estar aos idosos acima de 65 anos de idade, conforme estabelece o artigo 230 da Constituição Federal.

Artigo 2º - Em obediência ao preceito constitucional, gozarão os idosos acima de 65 anos, do direito de preferência de atendimento nas áreas da saúde, social, administrativa e jurídica, sob a tutela do Município.

Parágrafo único - Os casos de emergência da área de saúde, quanto assim configurados por peritos no assunto, continuarão tendo prioridade de atendimento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 1º de junho de 1989.

ENG. ANTONIO IZZO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

WALFRIDO AGUIAR
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrada na Divisão do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

MAURO AFONSO
DIRETOR DA DIVISÃO
DO EXPEDIENTE